REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de Setembro de 2010

I

Série

Número 89

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1079/2010
Rectifica a Resolução n.º 1074/2010, de 9 de Setembro.

Resolução n.º 1080/2010
Aprova o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2009.

Resolução n.º 1081/2010
Contrai empréstimos de longo prazo, destinados a substituir dívida existente, no montante máximo de € 21.000.000,00.

Resolução n.º 1082/2010
Autoriza a celebração de contratos-programa entre a Região e vários municípios, tendo em vista a atribuição dos apoios financeiros destinados a co-financiar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afectadas, concretamente aos trabalhos de limpeza e desobstrução de infra-estruturas a decorrer da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010.

Resolução n.º 1083/2010
Recorre ao Tribunal Administrativo pedindo a anulação da deliberação que a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social - tomou simultaneamente às diligências do Diário de Notícias do Funchal e dos partidos da oposição locais.

Resolução n.º 1084/2010
Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos bens imóveis, com todos os direitos a ele inerentes e ou relativos, localizados no sítio do Poiso, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, que se destinam à execução de empreitada de obra pública a promover pela empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE para "construção e infra-estruturação de habitação social para efeitos de realojamentos de agregados familiares carenciados afectados pela Intempérie de 20 de Fevereiro do corrente ano".

Resolução n.º 1085/2010
Rectifica os Anexos I e II da Resolução n.º 1396/2007, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1086/2010
Revoga a Resolução n.º 1461/2009, de 3 de Dezembro.

Resolução n.º 1087/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 17A da planta parcelar da obra de "construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase".

Resolução n.º 1088/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 320 da planta parcelar da obra de "construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase".

Resolução n.º 1089/2010
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 94 e 101 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal".

Resolução n.º 1090/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 47 da planta parcelar da obra de "construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal".

Resolução n.º 1091/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra de "construção do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana".

Resolução n.º 1092/2010
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 74, 76 e 79 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente".

Resolução n.º 1093/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 113 da planta parcelar da obra de "construção do arruamento entre o Porto (Penedo) e a E.R. do Aeroporto - Porto Santo".

Resolução n.º 1094/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2/AL da planta parcelar da obra de "construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana".

Resolução n.º 1095 /2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 11 e 445 da planta parcelar da obra de "construção do acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava".

Resolução n.º 1096/2010
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 163 e 164 da planta parcelar da obra de "construção da Praça Central de Santana e acessos".

Resolução n.º 1097/2010
Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que "aprova a Orgânica da Direcção Regional da Administração Publica e Local.

Resolução n.º 1098/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais.

Resolução n.º 1099/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais.

Resolução n.º 1100/2010
Mandata Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes, para em representação da Região, participar na Assembleia Geral da Sociedade MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 1101/2010
Mandata Carlos Maurício Jardim Pereira para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral do MADEIRA TECNOPOLO - Pólo Científico e Tecnológico da Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1079 /2010

Considerando que pela Resolução n.º 1074/2010, do Conselho de Governo de 9 de Setembro, foi criada a estrutura de Missão temporária, para acompanhamento, na Região Autónoma da Madeira, das matérias respeitantes ao Subsistema de Ensino - Escolas Profissionais;

Considerando a existência de um lapso no ponto 3.1, importa proceder à sua rectificação.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu proceder à rectificação da referida Resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

"3.1 - A referida Presidente fica equiparada para efeitos remuneratórios ao índice de Director Regional da função pública."

Deve ler-se:

"3.1 - A referida Presidente terá a remuneração correspondente a Director Regional."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1080/2010

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa Regional apreciar os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução e de avaliação dos planos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2009, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

2. Remeter o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2009 à Assembleia Legislativa Regional, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto.

3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2009 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto.

4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2009 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1081/2010

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010) e no artigo 33.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/2010 de 29 de Março, tem a faculdade de contrair empréstimos de substituição de dívida.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1) Contrair empréstimos de longo prazo, destinados a substituir dívida existente, no montante máximo de 21.000.000,00€ .

2) Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1082/2010

Considerando que nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica n.º2/2010, de 16 de Junho, no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afectados pela intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, destinados a co--financiar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afectadas da responsabilidade destes.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa.

Considerando que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, autorizar a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios da Região, tendo em vista a atribuição dos apoios financeiros destinados a co-financiar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afectadas da responsabilidade destes, concretamente os trabalhos de limpeza e desobstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010.

2. Autorizar, nos termos do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, a atribuição dos seguintes montantes máximos a cada Município, cujo valor global ascende a 3.615.000€ :

   Município do Funchal ..... 915.000€
   Município da Ribeira Brava ..... 315.000€
   Município de Câmara de Lobos ... 365.000€
   Município de Santa Cruz ..... 735.000€
   Município de Santana ..... 140.000€
   Município de Porto Moniz ..... 7.000€
   Município da Ponta do Sol ..... 240.000€
   Município da Calheta ..... 370.000€
   Município de Machico ..... 370.000€
   Município de São Vicente ..... 158.000€

3. Determinar que as importâncias a que se referem o número anterior, podem constituir um adiantamento das verbas a receber do Fundo de Solidariedade da União Europeia, que sejam afectas ao pagamento destas despesas.

4. Aprovar as minutas dos contratos-programa a que se refere o número 1, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respectivos contratos--programa.

6. Autorizar o processamento das importâncias devidas aos Municípios nos termos previstos e até aos montantes fixados nos respectivos contratos--programa.

7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 13, Classificação Económica 08.05.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1083/2010

"O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu o seguinte:

decidiu recorrer ao Tribunal Administrativo pedindo a anulação da deliberação que a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social - tomou simultaneamente às diligências do Diário de Notícias do Funchal e dos partidos da oposição locais.

O Governo Regional fundamenta a sua proposta de acção no facto de a referida ERC ter tomado resoluções visando entidades no caso o Governo Regional da Madeira que não estão sob a alçada das suas atribuições".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1084/2010

Considerando que, em resultado da Intempérie que assolou o território da Ilha da Madeira, desta Região Autónoma, no passado dia 20 de Fevereiro do corrente ano, diversos agregados familiares residentes na freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava viram ficar destruídas ou sem qualquer tipo de recuperação em termos de segurança as suas habitações;

Considerando que, no tempo entretanto decorrido, os serviços da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE (IHM) têm-se desdobrado em acções com vista ao realojamento provisório desses agregados familiares e à prospecção de terrenos na freguesia da Serra de Água, a fim de proceder à escolha daqueles que melhor se adequam à solução definitiva dos realojamentos desses mesmos agregados nas proximidades das suas antigas residências, o que implicará a construção e infra-estruturação de fogos de habitação social;

Considerando que os bens imóveis abaixo identificados, daqueles que foram estudados pelos nossos serviços técnicos, são aqueles que reúnem as melhores condições nomeadamente de localização, morfologia, configuração e de segurança, para a construção e infra-estruturação de fogos de habitação social;

Considerando que os nossos serviços técnicos estão em fase final de elaboração dos projectos com vista ao lançamento de empreitada da obra pública necessária á construção e infra-estruturação acima referida;

Considerando as atribuições que a IHM detém em matéria de política de habitação e de construção de habitação social para atribuir a agregados familiares carenciados, bem como a sua capacidade expropriativa, conforme resulta do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto;

Considerando o Regime Especial de Expropriação previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho;

Considerando que pela motivação acima descrita reveste de inegável interesse público a execução da referida empreitada.

O Conselho do Governo ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, nos n.ºs.1 e 2 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 90.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu o seguinte:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos seguintes bens imóveis, com todos os direitos a ele inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences, acessórios, prejuízos decorrentes de cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), localizados ao sítio do Poiso, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, assinalados na planta anexa à presente Resolução, que se destinam à execução de empreitada de obra pública a promover pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE para construção e infra-estruturação de habitação social para efeitos de realojamentos de agregados familiares carenciados afectados pela Intempérie de 20 de Fevereiro do corrente ano, correndo o processo de expropriação pela mencionada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE que para este efeito fica designada de entidade expropriante:
   i) Parcela de terreno e prédio urbano, com a área total de 2643 metros quadrados, que confronta a Sul com Desconhecidos (em parte com o prédio mencionado em ii)), Oeste com a antiga Estrada, a Norte com o proprietário e a Leste com a Via Expresso Serra de Água/Rosário, inscrito na matriz predial a parte urbana sob o artigo 310.º e a parte rústica sob os artigos (ou suas partes) 1563.º/000, 1427.º/000, 1425.º/000, 1422.º/ /000, 1563.º/003, 1563.º/002, 1562.º/ /002, 1563.º/004, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob os números (ou suas partes) 645, 646, 647, 648, 650, 651 e 652, de que é proprietário António José Abreu Correia, sendo também titulares inscritos João José da Silva Pestana, José António Abreu da Silva, Justina de Jesus, Virgínia da Conceição de Andrade e Olinda Teixeira de Andrade, e de que é possuidor Agostinho Pestana Pereira.
   ii) Parcela de terreno com a área de 90,10 m2, que confronta a Norte e Leste com o prédio mencionado em i), Sul com o proprietário e Oeste com a Vereda, de proprietários e com inscrição matricial e descrição predial até a data desconhecidos.
   iii) Parcela de terreno com a área de 416,30 m2, que confronta a Norte com o proprietário, Sul e Oeste com a Vereda, Leste com a Via Expresso Serra de Água/Rosário e Oeste com a Vereda, sendo a terra propriedade de António José Abreu Correia e as benfeitorias

(vinha) propriedade de Herdeiros de Manuel Pedro de Jesus, com inscrição matricial e descrição predial até a data desconhecidas.

2. Em consequência, nos termos do artigo 19.º e seguintes do Código das Expropriações, fica imediatamente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE autorizada a tomar posse administrativa dos bens imóveis e benfeitorias acima mencionados nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho por a mesma ser imprescindível durante o corrente mês de Setembro ao início dos trabalhos de execução da referida empreitada de obra pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1084/2010 de 16 de Setembro

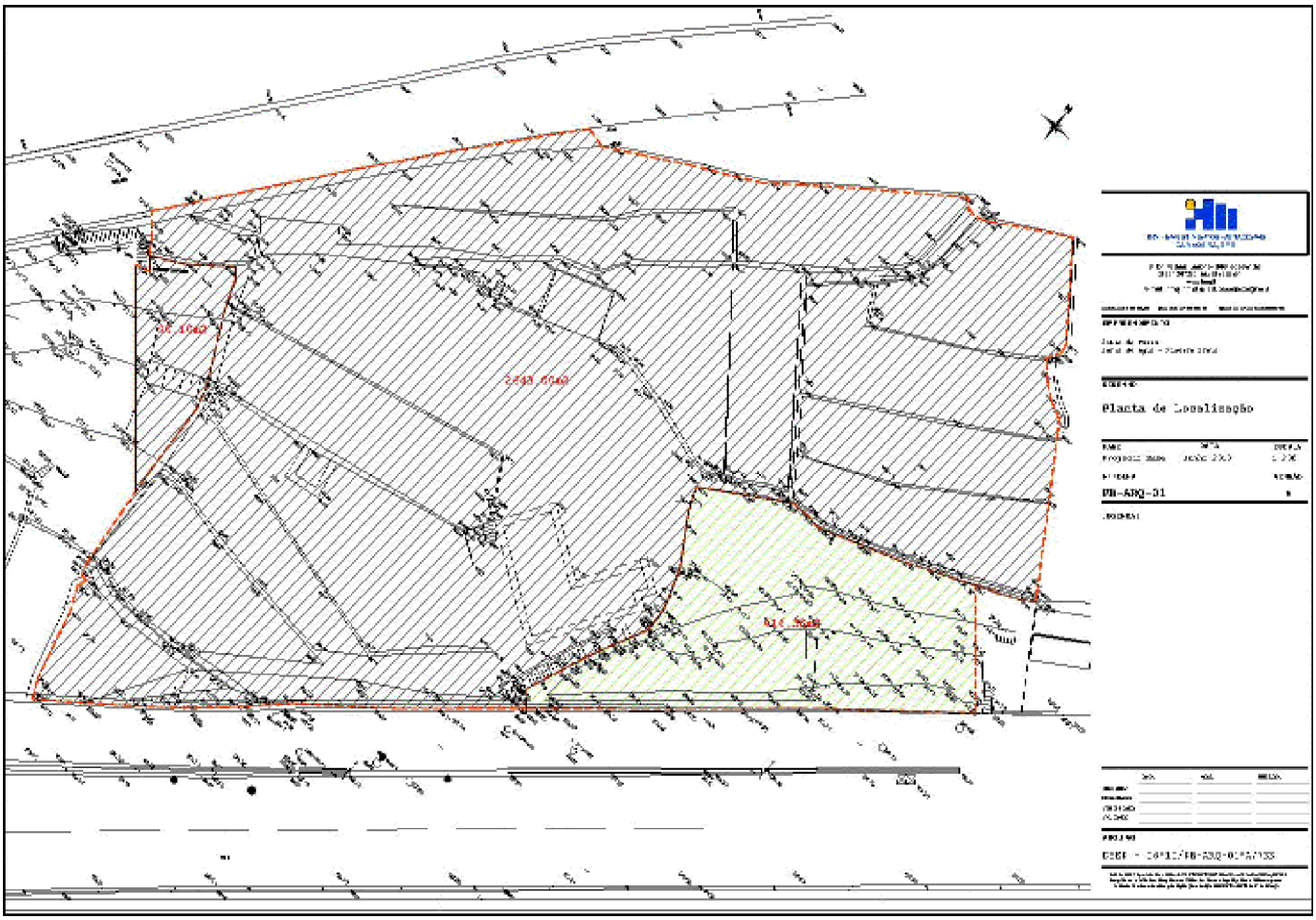

Resolução n.º 1085/2010

Considerando o teor da Resolução n.º 1081/2003 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 01 de Setembro de 2003, publicada no JORAM, I Série, n.º 103, de 08 de Setembro de 2003, através da qual foi resolvido declarar utilidade pública com carácter de urgência e o teor da Resolução n.º 1396/2007 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 20 de Dezembro de 2007, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, de 28 de Dezembro de 2007, através do qual foi renovada a declaração de utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de "Construção da Variante à E.R 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase";

Considerando que, a *posteriori*, foi possível verificar que a parcela n.º 258, necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 258 A e 258 B.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação dos Anexos I e II da Resolução n.º 1396/2007, de 20 de Dezembro de 2007, referente à parcela identificada com o número 258, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1085/2010, de 16 de Setembro

Obra de Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava

Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
258/A	Maria da Graça de Andrade Pereira de Sousa José Celestino Andrade Pereira	CARACAS Rua Padre Vieira, nº 15 - 3º Esq.	Venezuela 1070-195 Lisboa	12,00
258/B	Fátima de Gouveia Pestana Rodrigues Alberto Nicolau Rodrigues Câmara	Rua Dragoeiros, nº 3 Rua Dragoeiros, nº 3	9350-215 Ribeira Brava 9350-215 Ribeira Brava	20,00

Anexo II da Resolução n.º 1085/2010, de 16 de Setembro

Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

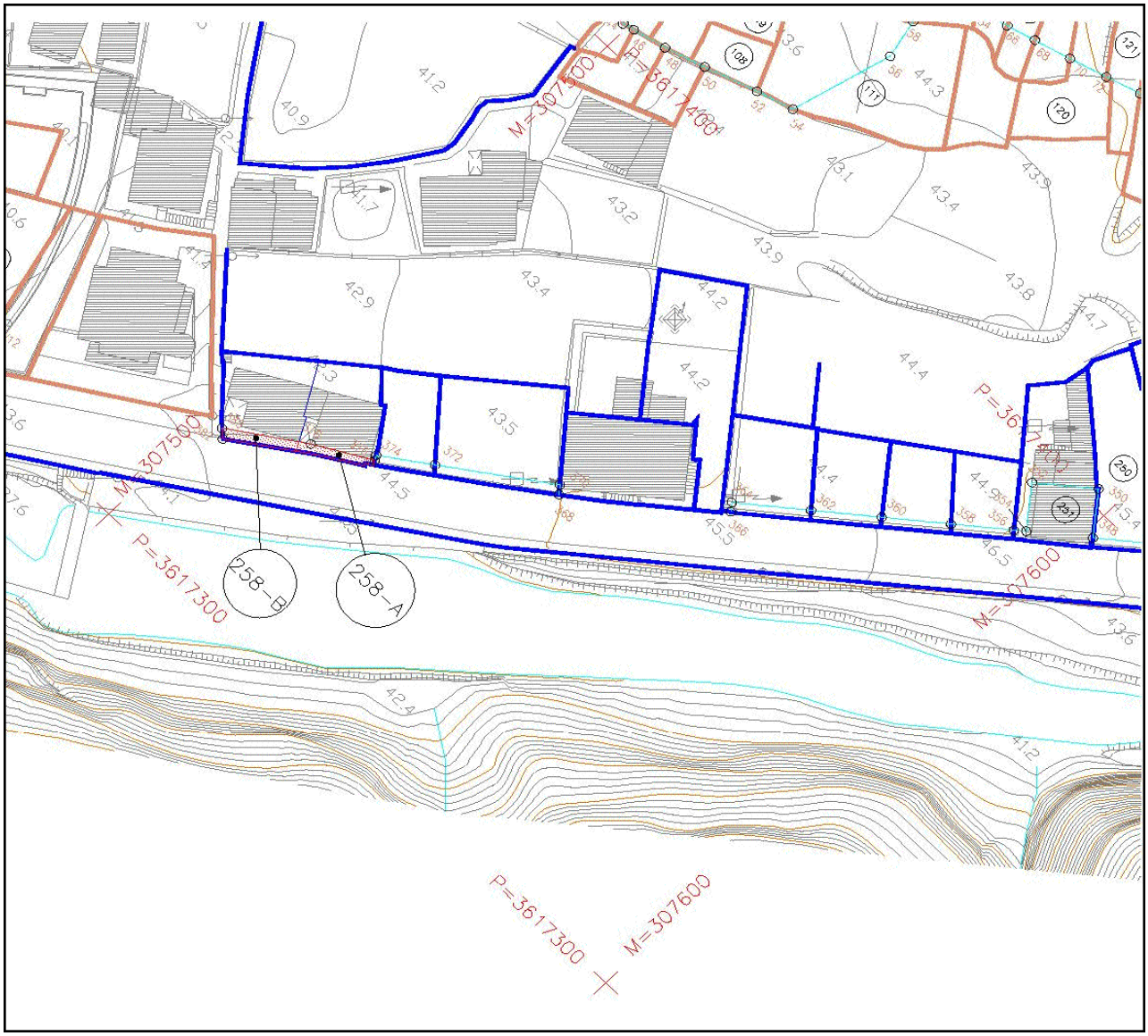

Resolução n.º 1086/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1461/2009, de 03 de Dezembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 50, da planta parcelar da obra de "Construção da Variante entre Água de Pena e os Cardais";

Considerando que, foi solicitado pelo expropriado da parcela em epígrafe, o pagamento da indemnização em espécie, através da cedência da área sobrante da parcela n.º 49 da mesma obra;

Considerando que, ambas as parcelas encontram-se no Cartório Notarial Privativo do Governo para efeitos de celebração de escritura;

Considerando que, será necessário aguardar pela celebração da escritura da parcela a ceder, obstando à celeridade do processo administrativo;

Considerando que, nesta sequência o processo foi devolvido do Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que, os interessados foram notificados da devolução do processo expropriativo do Cartório Notarial Privativo do Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 1461/2009, de 3 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1087/2010

Considerando a execução da obra de construção da "E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.650,80 euros (cinco mil e seiscentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos), a parcela de terreno número 17A da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Ferreira Leitão e Anthony Ferreira Leitão.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1088/2010

Considerando a execução da obra de construção da "E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.600,00 euros (sete mil e seiscentos euros), a parcela de terreno número 320 da planta parcelar da obra em que são vendedores Sara Luísa Abreu Santos Acciaioli Gouveia e António Maurício Abreu Santos Acciaioli Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1089/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 867/2003, de 10 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.500,00 euros (vinte e seis mil e quinhentos euros), as parcelas de terreno números 94 e 101 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Manuel Catanho Vieira e mulher dona Maria da Visitação Vieira Teixeira de Aguiar.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1090/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.013,15 euros (quinze mil e treze euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 47 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria da Luz Santos Pestana Henriques.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1091/2010

Considerando a execução da obra de "Construção do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - - Santana";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1338/2005, de 15 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 34.000,00 euros (trinta e quatro mil euros), a parcela de terreno número 2 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Fernanda Maria Gomes de Freitas casada com Manfred Paulus, Pedro Miguel Gomes de Freitas, Rui Feliciano Gomes de Freitas, Sandra Maria Gomes de Freitas casada com Carlos Alberto Henriques e Wendy Gomes Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1092/2010

Considerando a execução da obra de construção da "Via Expresso Boaventura - São Vicente";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.640,20€ (treze mil e seiscentos e quarenta euros e vinte cêntimos), as parcelas de terreno números 74, 76 e 79 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Fátima de Freitas Gonçalves Gouveia e marido Vitorino Adriano de Sousa Gouveia.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, parte do montante (6.766,00€), relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115957550, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1093/2010

Considerando a execução da obra de construção do "Arruamento entre o Porto (Penedo) e a E.R. do Aeroporto - - Porto Santo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.703,57 euros (três mil e setecentos e três euros e cinquenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 113 da planta parcelar da obra em

que são vendedores José Baltazar Pessanha de Melo Menezes e Castro e Rita Maria Câmara Leme Nóbrega Pessanha de Melo Meneses e Castro.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1094/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.831,97 euros (doze mil e oitocentos e trinta e um euros e noventa e sete cêntimos), a parcela de terreno número 2/AL da planta parcelar da obra, em que são expropriados Francisco Gonçalves dos Santos e mulher dona Maria Cristina Natália Pereira dos Reis Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1095/2010

Considerando a execução da obra de construção do "Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.921,28 euros (catorze mil e novecentos e vinte e um euros e vinte e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 11 e 445 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Pestana Fernandes casado com Maria Fátima de Sousa Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1096/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Praça Central de Santana e Acessos";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1470/2009, de 03 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 101.354,04 euros (cento e um mil e trezentos e cinquenta e quatro euros e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 163 e 164 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Rita Maria Câmara Leme Nóbrega Pessanha de Melo Meneses e Castro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1097/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que "Aprova a Orgânica da Direcção Regional da Administração Publica e Local".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1098/2010

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. (adiante abreviadamente designada por SDNM) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana (nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio).

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana, com grande importância para o desenvolvimento da Região e em particular nos concelhos onde intervém.

Considerando que os projectos de investimento desenvolvidos pela SDNM têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013.

Considerando que a SDNM para executar o seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais tem necessidade de se financiar junto da banca, não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando ainda que, para a execução dos investimentos públicos de interesse público e com finalidades sociais se afigura necessário ao Governo Regional apoiar a SDNM. nomeadamente no que respeita aos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato--programa com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à SDNM uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 575.000,00€ (quinhentos e setenta e cinco mil euros), em 2010.

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 28 de Fevereiro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice--Presidência, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1099/2010

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (adiante abreviadamente designada por Ponta do Oeste, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta (nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto).

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos concelhos da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da Calheta, com grande importância para o desenvolvimento da Região e em particular nos concelhos onde intervém.

Considerando que os projectos de investimento desenvolvidos pela Ponta do Oeste, S.A. têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013.

Considerando que Ponta do Oeste, S.A. para executar o seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais tem necessidade de se financiar junto da banca, não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando ainda que, para a execução dos investimentos públicos de interesse público e com finalidades sociais se afigura necessário ao Governo Regional apoiar a Ponta do Oeste, S.A. nomeadamente no que respeita aos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato--programa com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Ponta do Oeste, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), em 2010.

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 28 de Fevereiro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice--Presidência, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1100/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro, resolveu mandatar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Sociedade "MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. ", votando sobre os pontos um a três da ordem de trabalhos que se anexa e faz parte integrante da presente Resolução, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1101/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu, na qualidade de accionista do MADEIRA TECNOPOLO- Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, sociedade com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, mandatar o Dr. Carlos Maurício Jardim Pereira para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 17 de Setembro de 2010, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre o ponto da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)